
SEÇÃO III - REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 211. O Regime de Exercícios Domiciliares é a atividade acadêmica executada em domicílio pelo estudante.

Art. 212. O Regime de Exercícios Domiciliares será concedido ao estudante com incapacidade física temporária de frequência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, que apresentem atestados médicos com período mínimo de afastamento a partir de 15 (quinze) dias, e que se enquadrem nos seguintes casos:

- I. tratamento de saúde, amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e outros, desde que comprovado por atestado médico;
- II. alunas gestantes, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante os 3 (três) meses posteriores ao parto, amparadas pela Lei nº 6.202/75.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o tempo de afastamento da estudante previsto no inciso II poderá ser aumentado antes e depois do parto.

Art. 213. São condições necessárias para que o estudante faça jus ao regime de exercício domiciliar:

- I. requerer sua concessão à Coordenação do Curso por meio do preenchimento de formulário próprio entregue à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente do câmpus do IFSP, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis contados a partir do início da data do afastamento;
- II. apresentar atestado do médico responsável, no qual conste a assinatura e o número de seu CRM, indicação das datas de início e término do período de afastamento e, quando for o caso, informação específica quanto às condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto do IFSP;

III. a existência de compatibilidade entre a natureza dos componentes curriculares envolvidos e a aplicação do regime de exercícios domiciliares.

Parágrafo único. A indicação do Código Internacional de Doença (CID) é facultativa, como garantia de eventual sigilo de diagnóstico, cabendo a decisão exclusivamente ao médico e paciente.

Art. 214. A atribuição dos exercícios domiciliares é de responsabilidade dos docentes encarregados dos componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado, e cabe à Coordenação do Curso juntamente com a Coordenadoria Sociopedagógica ou equivalente, sistematizar o acompanhamento de modo compatível com o estado de saúde do estudante e com as possibilidades da Instituição.

Art. 215. O Regime de Exercícios Domiciliares será registrado no diário de classe dos componentes curriculares cursados pelo estudante.

Art. 216. O estudante contemplado com o Regime de Exercícios Domiciliares será submetido a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais estudantes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo.

Art. 217. As atividades de estágio e os componentes curriculares e/ou atividades curriculares de caráter prático que necessitem de acompanhamento do docente e a presença física do estudante em ambiente próprio para sua execução serão realizados após o retorno do estudante às aulas.

Art. 218. A tramitação dos processos de Regime de Exercícios Domiciliares constará de regulamentação própria.

Art. 219. Casos específicos serão deliberados pela Coordenação de Curso.